



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Aditivo - SEDI**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, § 2º. da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04 e na OAB/GO sob o nº 39.960, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.194.751/0001-35, estabelecida na Av. Portugal, nº 445, Setor Oeste, em Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.422.799 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 847.850.981-04, residente e domiciliado à Rua DF-21 Quadra RL Lote 34, Chácaras do Governador, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente primeiro termo aditivo ao Contrato nº 42/2017-SEGPLAN, que visa a contratação de serviço de locação de veículos automotores, item 01 e 02, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2016, Processo Administrativo nº 201714304001047 de 02/05/2017 e de nº 201914304002246, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- I. Reajustamento dos valores unitários;
- II. Supressão de quantitativos;
- III. Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

2.1. O Contrato nº 42/2017 fica reajustado no percentual de +4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco centésimos por cento), conforme o índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a vigorar os seguintes valores unitários:

Item	Objeto	Valor Unitário Original	Índice IPCA/IBGE (acumulado 12 meses)	Valor Unitário Reajustado
01	Veículo: Representação Marca/Modelo: Corola	R\$ 2.570,10	+4,65%	<b>R\$ 2.689,82</b>
02	Veículo: Sedan Padrão A Marca/Modelo: VW Voyage 1.6	R\$ 1.521,07	+4,65%	<b>R\$ 1.591,93</b>

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO**

3.1. Ficam reduzidos os quantitativos de veículos nos itens 01 e 02 do objeto, respectivamente em 03 e 09 unidades, passando o Contrato nº 42/2017 a vigorar com locação de 04 (quatro) veículos de representação (item 1) e de 05 (cinco) veículos "sedan" padrão-A (item 02), conforme a seguinte tabela:

Item	Objeto	Quantitativo Original	Supressão		Novo Quantitativo (após supressão)
			Qtd.	Percentual	
01	Veículo: Representação Marca/Modelo: Corola	07	03	-42,86 %	<b>04</b>
02	Veículo: Sedan Padrão A Marca/Modelo: VW Voyage 1.6	14	09	-64,29 %	<b>05</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato nº 42/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando de 16 de agosto de 2019 até 15 de agosto de 2020.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO

5.1. O valor global deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 224.627,16 (duzentos e vinte e quatro mil seiscientos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Quantitativo (após supressão)	Valor Unitário (reajustado)	Valor Mensal	Valor Anual
1	Veículo: Representação Marca/Modelo: Corola	4	R\$ 2.689,82	R\$ 10.759,28	R\$ 129.111,36
2	Veículo: Sedan Padrão A Marca/Modelo: VW Voyage 1.6	5	R\$ 1.591,93	R\$ 7.959,65	R\$ 95.515,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 18.718,93</b>	<b>R\$ 224.627,16</b>

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste termo aditivo correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2019.3650.19.122.4001.4001.03 (fonte 100), com R\$ 84.537,10 programados para execução no exercício de 2019, e o restante para o exercício subsequente sob dotação orçamentária apropriada da SEDI a ser indicada na respectiva Lei Orçamentária.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

6.1. Fica revogado o Parágrafo 2º da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 42/2017 originário, que estabeleceu o foro de Goiânia-GO para dirimir controvérsias oriundas da execução contratual.

6.2. Inclui-se a seguinte cláusula no Contrato nº 42/2017, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 144/2018:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

*Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).*

**Parágrafo 1º - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou**

igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 3º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 4º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 5º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 6º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 7º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.

E, para firmeza e validade do ato pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes Contratante e Contratada.

GOIANIA, 18 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 11:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 14/08/2019, às 18:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 15/08/2019, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=I](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=I) informando o código verificador **8542733** e o código CRC **3F5B7E39**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304002246



SEI 8542733